



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 235, de 2019)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, o seguinte inciso XVIII:

“XVIII – promoção do empreendedorismo e da inovação, inclusive por meio de programas e cursos específicos de formação de docentes, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal. Trata-se de tema estruturante da organização e do funcionamento do ensino em nosso País, uma vez que estabelece as condições para a cooperação e para o alinhamento da gestão das políticas educacionais entre os três níveis da federação.

É preciso que o arcabouço do Sistema Nacional de Educação (SNE) tenha uma direção clara, pois tão importante quanto o desenho institucional são os objetivos, diretrizes e metas a serem perseguidos. Nesse sentido, nossa emenda sugere alteração no art. 2º da proposição para incluir a promoção do empreendedorismo como uma das diretrizes do SNE.

Consideramos que o novo modelo de gestão e governança da educação deve estar à serviço da inovação e da inserção das novas gerações nos cenários atuais do mundo do trabalho e da produção, com sólida vocação para a inovação e o empreendedorismo, temas centrais na atualidade. Para tanto, se faz necessária, inclusive, a formação de professores nessa temática.

SF/22639.32825-23

Nesse sentido, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/22639.32825-23